

LEI N. 578, DE 11 DE OUTUBRO DE 1911.

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei :

Art. Unico.—Fica approvada a convenção de limites celebrada no Rio de Janeiro em 7 de Novembro de 1900, entre os Delegados dos Governos deste Estado e do Pará e promulgada por decreto n. 104, de 31 de Dezembro do mesmo anno; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Secretario do Governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 11 de Outubro de 1911, 23.º da Republica.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo em Cuyabá aos onze dias do mez de Outubro de mil novecentos e onze.

O Secretario interino,

José M. da Silva Pereira.